

Lei n° 32

De 12 de Abril de 1951

A Câmara Municipal decreta, e em Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulga a seguinte lei:

Lei que regulariza a fiscalização de veículos dentro do município.

Artigo 1.º - O imposto de veículos é devido por todo o proprietário de veículos que resida dentro do município quer seja proprietários de terras ou não.

Artigo 2.º - Os proprietários de veículos nas condições do artigo anterior, e que licenciarem seus veículos em outro município, incorrerão na multa de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) além do devido imposto e adicionais e na mesma multa incorrerão os que deixarem de licenciar os veículos em uso.

Artigo 3.º - O tempo para licenciamento de veículos é no mês de Janeiro de cada ano, podendo a critério do sr. Prefeito ser prolongado até o fim de Fevereiro, findo este prazo será cobrada a adicional de 10%.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira em 12 de Abril de 1951.

Seyerino Tagliari

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura desta cidade.

Mulog
Secret.